



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1947 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 802/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 802/95, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1 – É fixado o mês de janeiro de cada ano como data base para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O indicador oficial do município para a correção dos vencimentos é a variação no INPC/IBGE

Parágrafo Único – Caso seja instinto o INPC, fica o Executivo autorizado a adotar novo índice que venha o substituir.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos
dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL